



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1918/11
Data entrada	09 AGO 2011
Horário	19 : 20
	
Visto Funcionário	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

13/11

DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM
COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º – Fica vedada a nomeação para cargos em
comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Birigui de pessoas que
estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa em decisão
transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração
de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do
prazo de 8 (oito) anos;

II – Os que forem condenados, em decisão transitada
em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o
transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a
administração pública e o patrimônio público;

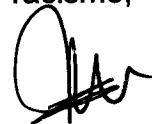
b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o
mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) De abuso de autoridade, nos casos em que houver
condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

e) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo,
tortura, terrorismo e hediondos;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

g) De redução à condição análoga à de escravo;

h) Contra a vida e a dignidade sexual;

i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III – Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII – Os servidores do Poder Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único: A vedação prevista no inciso II do artigo 1.º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º – Caberá ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente resolução, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º – O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente resolução.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º – O Presidente da Câmara, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta resolução, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º da presente resolução.

Parágrafo único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 5º – As denúncias de descumprimento desta resolução deverão ser encaminhadas aos vereadores, que tomaram e ou ordenarão as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de agosto de 2.011.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O intuito do presente Projeto de Resolução é vedar a nomeação ou a designação para cargos públicos comissionados na Câmara Municipal de quem possuem condenações cíveis e criminais, pois estes são escolhidos pelos políticos, para assessor, chefiar departamentos e comandar.

A preocupação da sociedade e também da grande parte dos políticos, é com a ética na política e na administração pública. Portanto, neste projeto de Resolução, temos a oportunidade de concretamente aprovar ações para corrigir possíveis situações, que colocam muitas vezes o Ente Público e os Políticos em situação constrangedora e de risco.

A resolução inclui como ficha suja situações como suspensão de direitos políticos por improbidade administrativa, abuso do poder econômico; crimes contra a vida e a dignidade sexual, lavagem e ocultação de bens e valores, tráfico de entorpecentes, organização de quadrilha; demissões do serviço público por processo administrativo; exclusão do exercício da profissão por infração ética; servidores do poder Legislativo e Executivo que forem aposentados compulsoriamente por processo administrativo disciplinar.

Esperamos que os cargos públicos sejam ocupados por pessoas com reputação ilibada, sem condenações, que tratem o bem público com responsabilidade e ética. A lei da "ficha limpa Federal" exige um novo modelo de político, e por que não um efeito cascata do bem nos município, exigindo também cargos em comissão com pessoas de capacidade, responsáveis e éticos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de resolução à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de agosto de 2.011.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.